



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER Nº 056/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU (12.2)

PROCESSO Nº 01400.000211/2016-78

INTERESSADA: Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – DLLL/SE/MinC

ASSUNTO: Edital de Prêmio “Vivaleitura”

I. Minuta do Edital de Prêmio “Vivaleitura”. II. Necessidade de fundamentação técnica adicional e ajustes na minuta. III. Parecer favorável em tese, com recomendações.

1. Por meio do Despacho de fl. 10, a Secretaria Executiva solicita a esta Consultoria manifestação e análise sobre a minuta de Edital de Prêmio “Vivaleitura”, que visa à concessão de 4 prêmios no valor de R\$ 25.000,00, cada, e, ainda, à concessão de diplomas, troféus, medalhas e menções honrosas, com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as boas práticas de leitura provenientes de todo o país em quatro categorias, a saber: Biblioteca Viva, Escola promotora de leitura, Territórios da leitura e Cidadão promotor de leitura.

2. Além da minuta de Edital (fls. 3-7), consta dos autos a Nota Técnica n. 09/2016-DLLL/SE/MinC (fls. 1-2), que apresenta o contexto em que o lançamento do Edital se insere e solicita a esta Consultoria manifestação específica sobre “*a possibilidade de publicação do edital individualmente pelo Ministério da Cultura, desobrigando o MEC de atos que eventualmente onerem em dobro a União e que adiariam o lançamento da premiação*”.

3. Feito este breve relatório, passo à análise da matéria, lembrando que esta se dá nos termos do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 7.743/2012, e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993, abstraídas as questões de ordem técnica, operacional, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão desta Consultoria Jurídica.

4. Observo que o objeto do edital aparentemente está em sintonia com a Constituição Federal, eis que dá concretude ao dever de garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e de apoio e incentivo da valorização e difusão das manifestações culturais (art. 215).

5. O Prêmio Viva Leitura é uma das linhas de ação do Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL, que encontra fundamento na Lei n. 10.753/2003 (que institui a Política Nacional do Livro) e no Decreto n. 7599/2011 (que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL). De acordo com o art. 11 do Decreto n. 7599/2011:

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

6. O ato conjunto a que se refere o Parágrafo único, recém transcrito, que dispõe sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura, é a Portaria Interministerial/MinC/MEC nº 4, de 22 de outubro de 2014, que, em seu art. 1º, dispõe:

Art. 1º - O Prêmio VIVALEITURA, de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, será realizado em caráter anual, como forma de estimular e fomentar a leitura e a formação educacional, bem como o reconhecimento às melhores experiências de promoção de leitura no país.

§ 1º - O Prêmio VIVALEITURA será realizado pelos Ministérios da Cultura - MinC e da Educação - MEC, por meio de edital, de forma:

I - direta, conjunta ou individualmente; ou

II - indireta, por meio de contrato, convênio, acordo ou outro instrumento congênere, com instituições públicas, privadas ou com organismos internacionais de reconhecida atuação, capacidade e experiência na área.

(...)

7. Portanto, o § 1º do dispositivo acima transcrito esclarece a dúvida indicada na Nota Técnica n. 09/2016-DLLL/SE/MinC (fls. 1-2), ou seja: o Edital poderá ser lançado individualmente pelo Ministério da Cultura, não havendo necessidade de publicação conjunta com o Ministério da Educação.

8. No entanto, o art. 3º da Portaria Interministerial/MinC/MEC nº 4/2014, cria o "Comitê Gestor do Prêmio VivaLeitura" e atribui a este a incumbência de elaborar e aprovar os editais e planos anuais de trabalho do Prêmio. Portanto, o Edital em tela deve ser aprovado pelo Comitê Gestor previamente à sua publicação¹.

9. Ressalto, ainda, que incumbe ao órgão gestor a fundamentação e motivação técnica do certame, não cabendo a esta Consultoria imiscuir-se em questões técnicas, operacionais e de conveniência e oportunidade, alheias ao Direito, conforme mencionado acima. Nesse sentido, foi elaborada a Nota Técnica n. 09/2016-DLLL/SE/MinC (fls. 1-2), que indica o contexto em que o Edital se insere, mas não apresenta a justificativa para os valores estipulados e o diagnóstico da demanda, o que deve ser providenciado, conforme determina o art. 2º, incisos I e II, do Anexo à Portaria/MinC n. 29/2009.

10. Conforme se depreende da Nota Técnica acima mencionada, a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado juntamente com o Ministério da Educação - MEC) custeará o pagamento dos prêmios e a remuneração de especialistas integrantes da Comissão de Seleção.

11. Observo que não foram juntados aos autos o comprovante de disponibilidade de recursos e o Acordo de Cooperação mencionado pela DLLL/SE/MinC, motivo pelo qual não é possível manifestação jurídica a este respeito. Quanto à disponibilidade orçamentária, vale lembrar que o efetivo repasse dos recursos aos selecionados depende da confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira, o que deve constar do próprio Edital, conforme determina o art. 40 da Portaria/MinC n. 29/2009. Todavia, a ausência do comprovante de disponibilidade orçamentária não prejudica a análise jurídica do Edital, em tese.

¹ Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA, com a incumbência de elaborar e aprovar os editais e planos anuais de trabalho do Prêmio constituído por representantes:

I - do MinC;

II - do MEC;

III - do Conselho Diretivo do PNLL; e

IV - das instituições e órgãos que prestaram apoio na realização do Prêmio.

12. Observo, ainda, que o Edital menciona, em seu item 4, o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), mas não está claro em que consistirá esse apoio, o que deve ser esclarecido.

13. Dito isso, ressalto que o processo público de seleção (também denominado chamamento público ou chamada pública) é materializado por meio de um "edital", que é instrumento jurídico proveniente do direito administrativo, pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público determinado certame, fixando as condições de sua realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas/projetos.

14. Na qualidade de ato administrativo, o Edital deve observar os princípios atinentes à administração pública descritos no art. 37, da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 8.666/1993, naquilo que lhe for pertinente. Assim, os editais devem submeter-se aos princípios constantes no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

15. Nesse mesmo sentido, aliás, dispõe a Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, que disciplina a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura e, portanto, de aplicação obrigatória no presente caso. O art. 1º do Anexo à referida Portaria estabelece que as seleções públicas de projetos e iniciativas culturais serão regidas pelos princípios da transparência; isonomia; legalidade; moralidade; impessoalidade; publicidade; eficiência; equilíbrio na distribuição regional dos recursos; e acesso à inscrição.

16. Além dos princípios supramencionados, um processo público de seleção deverá observar, com fulcro no princípio da legalidade, as disposições insertas no art. 40, da Lei nº 8.666/1993 (que contempla os requisitos de um edital), no que couber.

17. Dito isso, entendo pertinente fazer algumas considerações de ordem jurídico-formal, a fim de adequar a minuta em análise à legislação vigente e prepará-la para assinatura e publicação, lembrando que, muito embora não seja necessário mencionar no Edital todas as regras previstas na Portaria/MinC n. 29/2009, estas devem ser observadas durante todo o processo seletivo. Nesse sentido, recomendo o que se segue²:

a) A minuta deve conter um **preâmbulo**, que atenda ao disposto no art. 4º da Portaria/MinC n. 29/2009, indicando o órgão responsável pela iniciativa da seleção pública e as normas às quais a seleção está subordinada, inclusive a referida Portaria (conforme proposto na minuta anexa):

Art. 4º O preâmbulo do edital de seleção pública deverá indicar o órgão responsável pela iniciativa da seleção pública e as leis e os instrumentos legais aos quais a seleção está subordinada, incluindo a presente Portaria e suas eventuais modificações.

b) Nos itens 6.1.3 e 6.2.3 deve ser esclarecido se é necessária a concordância formal dos demais participantes da iniciativa inscrita (o que é recomendável) e como se

² Os subitens deste tópico referem-se aos itens da minuta anexa a este Parecer, revista e comentada por esta Consultoria.

dará essa concordância, de preferência juntando o respectivo instrumento como Anexo ao Edital.

c) No item 6.4.4 observo que, aparentemente, os responsáveis pela Categoria 4 podem não ser as pessoas aptas a inscrever o projeto nas categorias 1 e 2 (ou seja, pode ser alguém de fora da escola, o que não está previsto nas Categorias 1 e 2). Portanto, deve ser verificada a contradição.

d) Quanto ao item 8.1, deve ser respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que se refere o art. 22, § 4º, da Lei n. 8666/93, considerando, ainda, o disposto no art. 18 da Portaria/MinC n. 29/2009.

e) No item 8.3 falta clareza a respeito dos projetos que podem se inscrever, ou seja, o lapso temporal admitido pelo Edital. Recomendo que o item seja revisto para indicar claramente os projetos aptos à inscrição.

f) O item 9 deve refletir, no mínimo, o disposto no art. 11 da Portaria n. 29/2009, sem prejuízo da ampliação do leque de impedimentos, caso esta seja necessária ao resguardo do princípio da impessoalidade. Ressalto, ainda, que o parágrafo único do art. 11 exige que o proponente apresente declaração negando a ocorrência das hipóteses mencionadas no *caput*, como parte da documentação complementar (o que deve constar expressamente do Edital).

g) No item 9.1 recomendo que se esclareça o que caracteriza um finalista de edições anteriores e as hipóteses em que este poderá participar.

h) Recomendo que o item 9.2 do Edital seja revisto em conjunto com a Diretoria de Direitos Intelectuais -- DDI/SE/MinC, tendo em vista que não parece razoável exigir que os direitos autorais se concentrem em apenas um membro do grupo³.

i) No item 12, recomendo que sejam indicados os requisitos referentes aos "projetos", que também podem ser apresentados na forma do item 10.3 (e não apenas aos relatos).

j) Observo que o item 14 não atende ao disposto no art. 28 e parágrafos, do Anexo à Portaria/MinC n. 29/2009, devendo ser revisto. Por outro lado, por tratar-se de questão de índole técnica, incumbe ao órgão responsável pela seleção garantir que os critérios e parâmetros mencionados no item 14 são objetivos, transparentes e isonômicos, atendendo ao disposto no art. 28, § 1º, do anexo à Portaria/MinC n. 29/2009. Nesse sentido, recomendo:

I - que o Edital defina a nota mínima e máxima para cada critério de avaliação, sendo uma nota para cada critério de avaliação, e que traga expressos os critérios de desempate, de preferência escolhidos dentre os critérios de avaliação;

II - a criação de indicadores que possam ser relacionados a critérios mensuráveis, aos quais se atribuirá pontuação específica, objetivamente quantificável (ou, alternativamente, fundamentar tecnicamente a escolha dos critérios indicados);

III - a revisão de conceitos que possam indicar um grau de subjetividade tendente a propiciar decisões arbitrárias por parte da Comissão de

³ O Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (Enunciado n. 07) recomenda "que os Advogados Públicos não invadam área de conhecimento técnico alheio ao Direito (...). [Todavia] A observação não inviabiliza que o Advogado Público expresse sua opinião ou faça recomendações, ressalvando a tecnicidade ou discricionariedade do assunto. A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele."

Avaliação e Seleção, fragilizando o resultado da seleção (recomendo que o órgão consulente exponha e fundamente seu ponto de vista sobre a objetividade de cada um dos critérios).

k) No item 15 devem ser garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 2º da Lei n. 9784/1999 e art. 34 da Portaria/MinC n. 29/2009. Portanto devem ser estabelecidas as regras referentes aos pedidos de reconsideração ou recursos (os primeiros a serem dirigidos à própria Comissão de Seleção e os segundos à autoridade superior, a ser indicada no Edital).

l) Quanto à Comissão de Seleção indicada no item 15, deve ser observado o disposto nos arts. 22 a 27 da Portaria/MinC n. 29/2009.

m) Recomendo que o item 24 do Edital seja revisto em conjunto com a Diretoria de Direitos Intelectuais – DDI/SE/MinC, que vem sugerindo termos mais amplos para as cláusulas referentes aos direitos intelectuais no âmbito de convênios celebrados com recursos deste Ministério⁴.

n) Recomendo que constem como Anexos da minuta os termos de responsabilidade, declarações e formulários mencionados neste Parecer e no próprio Edital.

o) Observo, ainda, que, além dos já mencionados acima, os seguintes dispositivos do Anexo à Portaria/MinC n. 29/2009 não contam do Edital, devendo ser adaptados e inseridos na minuta (a localização específica foi indicada na minuta anexa):

Art. 6º O edital de seleção pública deverá trazer expresso o valor total dos recursos previstos para repasse e para os custos administrativos do processo seletivo, bem como a fonte desses recursos.

§1º Em caso de recursos orçamentários, indicar-se-á a ação na Lei Orçamentária e o valor empenhado ou estimado para a seleção pública.

§2º Em caso de parceria com órgãos ou entidades, indicar-se-á o instrumento legal pelo qual a parceria foi firmada, com o valor do repasse.

Art. 7º O edital definirá em cláusula autônoma o seu prazo de vigência.

(...)

Art. 12. Não receberão recursos públicos os proponentes em débito com a União, sendo que para efeito de conveniamento não poderão possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme dispõe a Portaria Interministerial n.º 127/2008, da CGU/MF/MPOG.

(...)

Art. 22. O edital de seleção pública estabelecerá o número mínimo de membros da comissão de seleção e definirá:

*I - a quem cabe a indicação e a nomeação dos membros da comissão de seleção; e
II - a quem cabe a presidência da comissão de seleção, com voto de qualidade.*

(...)

⁴ De acordo com a redação sugerida pela DDI/SE/MinC em convênio que envolvia a produção de conteúdo "as obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do Ministério da Cultura serão objeto de licença não exclusiva ao Ministério da Cultura para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo ao conveniente submeter aos destinatários finais do convênio termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos".

Art. 28. (...)

§1º Os critérios de avaliação serão escolhidos de forma a garantir a objetividade, transparência e a isonomia do processo seletivo.

§2º A unidade gestora da seleção pública definirá, no edital, a nota mínima e máxima para cada critério da avaliação.

§3º Os projetos e iniciativas submetidos à avaliação deverão receber uma nota em cada critério de avaliação.

§4º O edital deverá trazer expressos os critérios de desempate, de preferência escolhidos dentre os critérios de avaliação.

(...)

Art. 32. O edital estabelecerá uma pontuação mínima de classificação, sendo desclassificados os projetos e iniciativas que não a atingirem.

(...)

Art. 34. Caberá pedido de reconsideração à comissão de seleção, quando poderá ser solicitada reavaliação do projeto ou iniciativa, com apresentação de justificativa.

(...)

Art. 38. Os itens que compõem a documentação complementar deverão estar expressos no edital, que recomendará ao proponente a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

Parágrafo único. A exigência da documentação complementar deverá ser aludida na lista dos selecionados e na comunicação por ofício, fax ou e-mail aos proponentes selecionados.

(...)

Art. 40. O apoio/prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

(...)

Art. 44. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

§1º As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º O disposto neste artigo deverá estar expresso no corpo do edital.

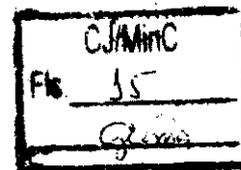
(...)

Art. 47. O edital deverá definir se o apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

Art. 48. O edital deverá indicar e-mail e, preferencialmente, número de telefone para esclarecimento de dúvidas.

(...)

Art. 51. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



Art. 52. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

Art. 54. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

(grifos nossos)

p) Finalmente, recomendo a revisão geral da minuta, sob os aspectos ortográficos, de formatação, numeração e clareza do texto, levando em consideração as correções e ajustes destacados no documento anexo, mas não se restringindo a estes. As sugestões de estilo poderão ser aproveitadas ou não pela área técnica, a seu critério.

18. Vale lembrar que, de acordo com o Enunciado nº 05 do Manual de boas Práticas Consultivas da AGU⁵: “*não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas*”. Assim, em tese, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

À consideração superior.

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

DANIELA GUIMARÃES GOULART

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Convênios e Editais de Seleção Pública

⁵ O referido Manual é de observância obrigatória pelos membros da AGU, exceto se outra medida for indicada como melhor para o atendimento do interesse público e havendo amparo legal para tanto, conforme art. 1º da Portaria Conjunta AGU nº 01 de 23 de outubro de 2012.

NON PERMIO
EM BRANCO

8º Prêmio VIVALEITURA EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo referente à 8ª edição do "Prêmio VIVALEITURA", em conformidade com o disposto na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, no Decreto nº 7.599, de 1º de setembro de 2011, na Portaria Interministerial/MEC/MinC n. 4, de 22 de outubro de 2014, na Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, no Acordo de Cooperação celebrado em (?) entre a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e (?), tendo em vista os princípios enunciados no art. 215 da Constituição Federal, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

I. O QUE É O PRÊMIO VIVALEITURA.

1. O Prêmio VIVALEITURA foi criado em 2006, como desdobramento do Ano Ibero-americano da Leitura. Ele é uma ação conjunta dos Ministérios da Cultura e da Educação.
2. O Prêmio VIVALEITURA tem por objetivo estimular, fomentar e reconhecer as boas práticas de leitura provenientes de todo o país em quatro categorias, a saber: Biblioteca Viva, Escola promotora de leitura, Territórios da leitura e Cidadão promotor de leitura, ~~dado seu papel estratégico para os Ministérios realizadores.~~
3. O presente edital é fundamentado pela Portaria Interministerial nº 4 de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento da premiação, e Decreto nº 7559, de 01 de setembro de 2011, que institui a Política Nacional do Livro e Leitura (PNLL), no qual se insere o Prêmio.
4. O 8º Prêmio VIVALEITURA é uma realização do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação contando com a execução da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e apoio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). O Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA, formado por representantes deste grupo de entidades, foi nomeado em Portaria nº __, de __, de ____ de 2016.

[M1] Comentário: O correto não seria recursos ou apoio financeiro? Quem vai executar o Edital é o MinC.

[M2] Comentário: Esta parte do item está descontextualizada. Recomendado excluí-la ou remete-la a outro item.

5. O Prêmio VIVALEITURA tem caráter exclusivamente cultural e não se vincula a vincula a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

[M3] Comentário: Inserir aqui o que exige o art. 6º da Portaria n. 29/2009.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, Sublinhado

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, Negrito, Sublinhado

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, Sublinhado

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

[M4] Comentário: Criar cláusula de vigência (art. 7º da Portaria n. 29/2009)

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, Negrito, Sublinhado

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, Sublinhado

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

II. CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

6. Podem concorrer gratuitamente responsáveis por projetos de todo o Brasil nas seguintes categorias:

7. 6.1. Categoria 1: BIBLIOTECA VIVA

6.1.1. Podem participar nesta categoria: as Bibliotecas públicas e comunitárias.

6.1.2. Nessa categoria é possível inscrever experiências desenvolvidas em bibliotecas como, por exemplo: ações de circulação de acervos, de captação de novos usuários, de rodas e clubes de leitura, de cine-clubes, de mediação de leitura, de mobilização da sociedade, de programas de rádio e TV, ações na internet, entre outras, realizados em bibliotecas de acesso público.

6.1.3. Os projetos dessa desta categoria devem ser inscritos por um de seus responsáveis (coordenadores, funcionários, voluntários da biblioteca), de comum acordo com os demais envolvidos.

ATENÇÃO: 6.1.4. As ações de bibliotecas escolares devem ser inscrever-se inscritas na Categoria 2.

[M5] Comentário: Esse "comum acordo" deve ser comprovado? Como? Sugiro que o instrumento de concordância conste como Anexo.

8. 6.2. Categoria 2: ESCOLA PROMOTORA DE LEITURA

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

6.2.1. Podem participar nesta categoria as escolas públicas.

6.2.2. Nessa categoria podem participar escolas que realizem experiências significativas e criativas de promoção da leitura em diferentes suportes e meios, tais como gincanas de leitura, clubes e rodas de leitura, ações sociais de promoção da leitura voltadas para a comunidade escolar e de seu entorno, intercâmbios de leitura entre escolas e outras instituições sociais ou grupos de promoção da leitura, conversas com autores, projetos de contação de histórias, entre outras ações. Os projetos podem ser representativos do trabalho projeto

de toda a escola, de apenas uma sala de aula, de uma turma, ou da biblioteca escolar.

6.2.3. Os projetos desta categoria podem ser inscritos por Responsáveis pela inscrição: estudante, professor, diretor, bibliotecário ou coordenador, em nome dos demais participantes.

[M6] Comentário: É necessária a concordância formal dos demais? Como? Inserir o instrumento de concordância como Anexo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,63 cm, Sem marcadores ou numeração

9- 6.3. Categoria 3: TERRITÓRIOS DA LEITURA

6.3.1. Podem concorrer nessa categoria os projetos de leitura desenvolvidos por entidades da sociedade civil, realizados em contextos e espaços diversos (excetuando-se as bibliotecas e escolas) tais como estações, pontos de ônibus, aeroportos, hospitais, presídios, entre outros espaços não formais de leitura.

ATENÇÃO: 6.3.2. Podem inscrever projetos nesta categoria podem concorrer profissionais ou voluntários vinculados a ONGs, instituições de educação superior, instituições sociais e empresas públicas e privadas.

10- 6.4. Categoria 4: CIDADÃO PROMOTOR DE LEITURA (Pessoa Física):

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

6.4.1. Nesta categoria podem concorrer projetos de Pessoas Físicas que se dediquem à promoção da leitura por iniciativa pessoal, sem personalidade jurídica própria formalizada, ou seja, sem ter constituído ou envolvido um CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

6.4.2. Os projetos desta categoria devem ser inscritos pelo Responsáveis pela inscrição: o idealizador ou pelo coordenador da ação.

ATENÇÃO:

- 6.4.3. Caso a iniciativa seja promovida por um coletivo, deve-se este deve eleger um representante, que será responsável do coletivo para responsabilizar-se pela inscrição do grupo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,23 cm, Deslocamento: 0,02 cm, Sem marcadores ou numeração

- 6.4.4. Projetos inscritos nesta categoria, mas realizados em bibliotecas públicas (categoria 1) e escolas públicas (categoria 2) serão remetidos para concorrer nas categorias específicas.

[M7] Comentário: Aparentemente, os responsáveis pela Categoria 4 podem não ser as pessoas aptas a inscrever o projeto, de acordo com as categorias 1 e 2 (ou seja, pode ser alguém de fora da escola, o que não está previsto nas categorias 1 e 2). Verificar a contradição.

[M8] Comentário: Como funciona essa remissão? É automática?

11- 7. MENÇÃO HONROSA JOSÉ MINDLIN

7.1. A Comissão de Seleção, formada por representantes do MEC, MINC, PNLL, OEI, CONSED, UNDIME e especialistas convidados pelo Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA, poderá outorgar "Menção Honrosa José Mindlin" em

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, 11 pt, Não Negrito, Cor ca fonte: Automática, Borda: : (Sem borda)

qualquer categoria a projetos idealizados, desenvolvidos ou implementados por crianças e adolescentes.

7.1.2. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ~~Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1994~~ considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

7.2. No formulário de inscrição haverá espaço para caracterizar a quantidade de indivíduos e a maneira como as crianças e/ou adolescentes participam da gestão ou promoção das atividades.

7.3. Caso a iniciativa finalista seja composta por grupos de crianças e adolescentes, os responsáveis pelo projeto definirão um representante para participar da cerimônia de premiação acompanhado de um dos pais ou responsável.

ATENÇÃO: 7.4. Iniciativas protagonizadas por crianças e adolescentes devem apresentar autorização formal de seus responsáveis legais para a participação na inscrição.

[M9] Comentário: Esclarecer se a menção honrosa está vinculada à premiação simultânea ou não.

[M10] Comentário: Esta Lei não é o ECA.

III. COMO PARTICIPAR?

12.8. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas via internet, pelo site www.premioivaleitura.org.br, ou via postal, como carta registrada, com Aviso de Recebimento, com carimbo dos correios até a data de encerramento das inscrições, dia _____, endereçado à:

[M11] Comentário: Redundante.

Prêmio VIVALEITURA 2015

SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco C, sala 919, Complexo Brasil XXI, Brasília – DF CEP 70316-109

13. 8.1. O período de inscrições para a 8ª edição é de _____ a _____ de 2016.

[M12] Comentário: deve ser respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que se refere o art. 22, § 4º, da Lei n. 8666/93, considerando, ainda, o disposto no art. 18 da Portaria/MinC n. 29/2009

14. 8.2. Só serão aceitos os ~~trabalhos~~ projetos cujaque ~~enviem a~~ documentação completa seja enviada dentro do prazo de inscrição, sendo: Será considerada, para este efeito, a data do envio pela internet ou a postagem indicada pelo carimbo do correio na data da expedição.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

15. ~~8.3. As inscrições estarão abertas para~~ Podem ser inscritos projetos que se refiram as atividades contínuas iniciadas antes de 2014 que possam ser comprovadas e que estejam em curso quando de sua inscrição. Poderão também apresentar-se, bem como projetos realizados e concluídos no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015. Experiências de caráter permanente deverão apresentar indicadores de resultados.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

16. ~~8.4. Só farão parte do processo de seleção os trabalhos~~ projetos que estão em andamento ou que foram concluídos nos prazos estabelecidos acima. Serão desclassificados os trabalhos projetos que não atenderem aos mencionados estes requisitos, assim como aqueles que ainda não foram desenvolvidos, ou seja, que sejam apenas propostas ainda não realizadas.

[M13] Comentário: Falta clareza neste dispositivo a respeito dos projetos que podem se inscrever. Recomendo que o item seja revisto para indicar claramente os projetos aptos à inscrição. Não está claro o lapso temporal admitido pelo Edital. Projetos iniciados antes de 2014 e ainda não concluídos podem se inscrever, mas projetos iniciados após 2014 e já concluídos não podem, e isso?

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

17.9 9. NÃO PODEM PARTICIPAR:

- a) Servidores públicos e terceirizados do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério da Educação (MEC) e suas demais vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam qualquer vinculação ou subordinação, direta ou indireta, com as entidades integrantes do Comitê Gestor;
- d) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) Não poderão inscrever-se os trabalhos projetos vencedores das edições anteriores do Prêmio VIVALEITURA.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,62 cm, Espaçamento entre linhas: Pelo menos 5 pt

[M14] Comentário: Mencionar essas entidades para efeito de transparência do procedimento e clareza das regras.

18. ~~9.1. p~~ Poderão se inscrever-se

Oos classificados como finalistas, das edições anteriores do Prêmio, que ainda estiverem ~~estejam~~ desenvolvendo seus projetos, no momento da inscrição, ou que tenham novos trabalhos projetos, bem como qualquer caso que não se enquadre na lista acima.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 0 cm

[M15] Comentário: E se o finalista tiver um trabalho concluído, não pode se inscrever? Não é melhor excluir a qualificação "que ainda...?"

19. ~~9.2. Os trabalhos~~ projetos desenvolvidos em grupo ou por pessoa jurídica deverão ser inscritos em nome de apenas um dos integrantes, detentor

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

do direito autoral patrimonial sobre o projeto, mencionando os demais participantes.

[M16] Comentário: Não parece razoável exigir que os direitos autorais se concentrem em apenas um membro do grupo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

20. 9.3. O 8º Prêmio VIVALEITURA será entregue pago apenas à pessoa em nome da qual o trabalho projeto foi inscrito. O Comitê Gestor não se responsabiliza pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo e nem por questões relativas a direitos autorais internos da proposta apresentada.

21. 9.4. Não serão aceitos formulários de inscrição e trabalho projetos* enviados por e-mail ou por fax.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

22. 9.5. Cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho projeto por categoria.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

[M17] Comentário: E se ele apresentar dois projetos em categorias diferentes, e um deles for remetido à mesma categoria do outro, conforme item 6.4.4, como se resolve a questão?

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

23. 9.6. Os trabalho projetos enviados pelo correio deverão conter a ficha de inscrição devidamente preenchida, declaração e relato da experiência, conforme item IV deste Edital.

24. INSCREVA SEU PROJETO REALIZADO NA INTERNET

9.7. As experiências realizadas em ambientes virtuais são consideradas tão importantes quanto as que acontecem presencialmente e deverão buscar a categoria que melhor se enquadre à natureza do trabalho projeto executado.

(...)

(...)

[M18] Comentário: Inserir teor do art. 12 da Portaria n. 29/2009.

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 1,25 cm

[M19] Comentário: Refletir art. 47. da Portaria n. 29/2009.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

IV. MATERIAL DE INSCRIÇÃO

10. Os interessados em participar do "Prêmio VIVALEITURA" – edição 2016, deverão encaminhar ao endereço indicado no item 8 ou pela internet o seguinte material:

25. 10.1. Formulário de inscrição preenchido no site www.premiovivaleitura.org.br ou preenchido, e assinado e encaminhado via correios;

26: 10.2. Declaração de que o proponente é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre o projeto inscrito conforme Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

10.3. O trabalho apresentado como um relato de experiência ou um o respectivo projeto educativo e/ou cultural que já esteja em execução ou concluído.

27: 11. O relato ou projeto a que se refere o item 10.3 não devem ultrapassar 06 (seis) páginas. Deve ser encaminhado via postal ou pela internet e devem ser datilografados, manuscritos de forma legível ou digitados em letra corpo 12, fonte Times New Roman, em folhas de papel tamanho A4;

28: 12. O relato sobre a experiência deve ser escrito de forma objetiva, seguindo o seguinte roteiro: **Justificativa** (descrição breve do contexto em que a experiência foi ou é desenvolvida e as razões que explicam sua realização); **Objetivos** (o que se pretendia atingir); **Metodologia** (como o trabalho projeto foi desenvolvido de forma sequencial – o passo a passo) e **Avaliação** (os resultados alcançados do ponto de vista do que se pretendia e da participação dos envolvidos. Não serão consideradas avaliações subjetivas).

29: 13. Nessa primeira etapa, os inscritos não deverão enviar materiais complementares (impressos, fotos, vídeos, produto(s) do trabalho projeto etc), mas somente o projeto conforme orientação acima.

[M20] Comentário: E o projeto, quais são os requisitos?

V. FASES DA SELEÇÃO

3014. Constituem critérios para a seleção e premiação dos trabalho projetos inscritos:

- a) clareza entre os objetivos e os resultados alcançados;
- b) adequação do trabalho projeto à faixa etária do público alvo;
- c) pertinência da ação desenvolvida com as características da comunidade a que se destina;
- d) criatividade, dinamismo da ação de leitura e protagonismo da experiência na comunidade;
- e) qualidade e abrangência dos resultados alcançados;
- f) potencial de replicabilidade.

[M21] Comentário: Deve ser observado o disposto no art. 28 e parágrafos da Portaria n. 29/2009.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial Unicode MS, 11 pt

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0,5 cm, Espaço Antes: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

34.15. Haverá 3 (três) fases consecutivas de seleção, após o envio dos trabalhos-projetos:

a) 15.1. Primeira Fase: **Habilitação dos Participantes**

15.1.1. Nesta fase, a Comissão de Seleção será responsável pela análise dos trabalhos-projetos de acordo com este edital e fará a indicação dos trabalhos-projetos selecionados, sendo no máximo 10 por categoria. Dos 40 (quarenta) selecionados na fase de habilitação poderá ser solicitado o envio de imagens que comprovem as experiências vividas e documentos, esclarecimentos e material complementar.

15.1.2. As imagens (fotos ou vídeos) que comprovem a experiência realizada, de acordo com o trabalho-projeto apresentado, deverão ser enviadas, via postal, por SEDEX, ou por e-mail ou por outra forma de transferência online (desde que seja possível a transferência dos arquivos, sem comprometimento da qualidade das imagens e nos prazos estipulados pela Comissão de Seleção). A critério da Comissão de Seleção, podem ser realizadas visitas *in loco* junto às instituições ou locais de execução de algum trabalho-projeto, podendo, inclusive, serem gravadas imagens nessa ocasião.

b) 15.2. Segunda Fase: **Seleção dos Finalistas**

A Comissão de Seleção indicará 20 (vinte) trabalhos-projetos finalistas, sendo cinco de cada categoria, além dos indicados para a Menção Honrosa, em consonância com os critérios estabelecidos neste capítulo.

e) 15.3. Terceira Fase: **Escolha dos vencedores**

Entre os trabalhos-projetos finalistas serão selecionados pela Comissão de Seleção, 4 (quatro) trabalhos-projetos vencedores, sendo 1 (um) de cada categoria mencionada.

VI. PREMIAÇÃO

[M22] Comentário: Refletir art. 32, da Portaria n. 29/2009.

[M23] Comentário: devem ser garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 2º da Lei n. 9784/1999 e art. 34 da Portaria/MinC n. 29/2009.

[M24] Comentário: Observar art. 22 a 27 da Portaria/MinC n. 29/2009.

[M25] Comentário: Refletir art. 38, da Portaria n. 29/2009.

3216. A ~~premição é de~~ Serão concedidos prêmios no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e ~~concedidos a~~ cada um dos quatro vencedores (um em cada categoria) ~~Os vencedores~~, que receberão também diploma e troféu.

[M26] Comentário: Refletir art. 40, da Portaria n. 29/2009.

33. Os indicados da Menção Honrosa ganharão diploma e medalha.

3417. Os 20 (vinte) finalistas receberão diploma e troféu **VIVALEITURA.**

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

18. Os indicados à Menção Honrosa receberão diploma e medalha.

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt

3519. Preferencialmente, após a Cerimônia de premiação, prevista para abril de 2016, o Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA anunciará no site oficial do Prêmio (www.premiovivaleitura.org.br) bem como nos portais do MEC (www.mec.gov.br), MINC (www.cultura.gov.br), PROLER (proler.culturadigital.br), SNBP (snbp.culturadigital.br) e OEI (www.oei.org.br) os 20 (vinte) finalistas, sendo 5 (cinco) de cada categoria, os indicados para a Menção Honrosa e os vencedores em cada categoria e da Menção Honrosa José Mindlin.

3620. A Cerimônia de Premiação do 8º Prêmio **VIVALEITURA**, está prevista para acontecer com a presença dos representantes do MEC, MINC, PNLL e OEI, das demais instituições parceiras, dos 20 finalistas de cada uma das quatro categorias e dos indicados para a Menção Honrosa, porém a realização do evento não é imprescindível para a premiação efetiva dos vencedores em cada categoria ou para a comunicação social do resultado do Prêmio.

[M27] Comentário: Item desnecessário. Não indica nada que os interessados precisam saber no momento da inscrição. Recomendando a exclusão.

3721. Eventuais despesas de viagem e estada dos 20 (vinte) finalistas de cada uma das quatro categorias, assim como dos indicados para a Menção Honrosa que não residam na cidade sede da cerimônia de premiação, correrão por conta do Comitê Gestor do Prêmio VIVALEITURA. Tais despesas não incluem acompanhantes.

VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3822. Ficará a critério da Comissão de Seleção decidir pela não premiação de uma ou mais categorias, quando caso os critérios deste edital não tenham sido sejam satisfatoriamente atendidos por nenhum dos projetos inscritos.

3923. Os trabalho projetos apresentados deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre o projeto inscrito podendo dele dispor, a qualquer título, inclusive na realização de cessão de direitos autorais para o uso do Comitê Gestor.

4024. O Comitê Gestor se reserva ao direito de utilizar o material fornecido pelos participantes inclusive audiovisuais de cobertura das atividades, para reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, divulgação pelos diversos veículos de mídia, distribuição, uso direto ou indireto, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

4125. Os materiais de inscrição, uma vez encaminhados, não serão devolvidos. Caberá ao Comitê Gestor seu arquivamento ou destruição.

4226. O Comitê Gestor não se responsabiliza pela apresentação de trabalho projetos que sejam cópias de outras experiências, sendo a autoria do projeto de responsabilidade exclusiva de seus proponentes, atendo-se a Comissão de Seleção à apreciação dos critérios deste Edital e da qualidade da experiência realizada.

4327. A escolha dos selecionados, dos finalistas, dos premiados, dos selecionadores e dos especialistas, assim como a decisão de casos omissos nesse edital, serão de inteira responsabilidade do Comitê Gestor/Comissão de Seleção, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

4428. A O ato de participação inscrição no Prêmio VIVALEITURA implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e condições previstas em este e Edital.

[M28] Comentário: de acordo com os dispositivos do Edital, esta Competência é da Comissão de Seleção (e não do Comitê Gestor). Verificar se é o caso de alterar este dispositivo – conforme proposto aqui – ou o item correspondente acima.

[M29] Comentário: esta competência deve ser de responsabilidade da Comissão de Seleção, de acordo com o art. 53 da Portaria n. 29/2009.

[M30] Comentário: Refletir artigos 44, 48, 51, 52 e 54, da Portaria n. 29/2009.

CJ/MinC
Fls. 21
G. 10

Ministério da Cultura

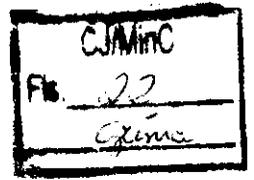
Ministério da Educação

Formatado: Sublinhado, Tachado

Formatado: Centralizado

ANEXOS (termos de responsabilidade, declarações, formulário de inscrição etc)

CONJUR/MinC
EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00035/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.000211/2016-78

**INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA- SE/MINC/ DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA,
LITERATURA E BIBLIOTECAS- DLLL/MINC**

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Observados os apontamentos, não é necessário o retorno dos autos a esta CONJUR, salvo se houver dúvida jurídica superveniente ou algum novo ato que necessite de análise jurídica prévia.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0140000211201678 e da chave de acesso 0d1464bd

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6042103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 25-01-2016 18:41. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

CONJUR/MinC
EM BRANCO